Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.948, DE 19 DE AGOSTO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM-CRADE, A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim-CRADE, objetivando a manutenção da referida instituição.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, o Município repassará, mensalmente, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, para a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim-CRADE, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), cujas contas deverão ser prestadas pela Instituição, na forma da legislação em vigor.

Art. 2o. - Fica autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir discriminado, para atender a despesa decorrente do Artigo anterior, no presente Exercício:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.005-Subvenção à Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim:
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais ..... R$ 5.000,00

Art. 3o. - O Crédito autorizado no Artigo anterior, será atendido pela seguinte Redução Orçamentária:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080332.062-Amortização da Dívida Pública do Município
4.3.5.1.00-Amortização da Dívida Contratada ..R$ 5.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - Para atender as despesas desta Lei nos Exercícios futuros, será consignada a respectiva Dotação Orçamentária na Lei de Meios.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE AGOSTO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Lei nº 2948/97

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM-CRADE, TENDO POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, com sede na Praça da Bandeira, 354, doravante denominada **MUNICÍPIO**, CGC no. 87.613.477/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, 319, cidade de Erechim, RG no. 5000936764-SSP/RS, CPF no.162.553.050-15, e a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS**, doravante denominada **CRADE**, CGC no. 01.725.185/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Senhor RENI DIRCEU RAKOSKI, residente e domiciliado à Rua Roselândia no. 180, cidade de Erechim, RG no. 9036473479, CPF no. 406.233.270-15, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

Objetiva, o presente instrumento, a conjugação de esforços entre o Município de Erechim e a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim - CRADE, visando a manutenção da referida Instituição.

- CLÁUSULA SEGUNDA -

O prazo de vigência deste Termo é de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

- CLÁUSULA TERCEIRA -

O Município efetuará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, um repasse no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para a CRADE, cujas contas deverão ser prestadas pela Instituição, na forma da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

- CLÁUSULA QUARTA -

A CRADE prestará contas dos serviços realizados, oportunizando ao Município efetuar supervisão e orientação dos serviços, com o objetivo de justificar a concessão do auxílio.

CLÁUSULA QUINTA -

A CRADE assume todo e qualquer ônus empregatício e previdenciário com seus associados, eventuais empregados e prestadores de serviços, eximindo toda e qualquer responsabilidade do Município com relação aos mesmos.

- CLÁUSULA SEXTA -

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes ou por não observância de alguma das Cláusulas, mediante aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

- CLÁUSULA SÉTIMA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo, por qualquer outro meio mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ERECHIM-RS, 19 DE AGOSTO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CPF no. 162.553.050-15

RENI DIRCEU RAKOSKI
Presidente da CRADE
CPF no. 406.233.270-15

TESTEMUNHAS:

_____

_____